



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ZÉ NETO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 63 AO PLE Nº 13/2022

Modifica a alínea a do inciso III do art. 3º do Projeto de Lei do Executivo nº 13, de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023.

Artigo único. Altere-se a alínea a do inciso III do art. 3º do Projeto de Lei do Executivo nº 13, de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

III-.....

a) Eixo Desenvolvimento Urbano: Melhorar a infraestrutura urbana, priorizando **o transporte público coletivo**, a mobilidade ativa – **por meio de investimentos que facilitem a locomoção de pedestres, promovam a expansão cicloviária e a acessibilidade de pessoas com deficiência** – e as condições de habitabilidade

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de maio de 2022.

ZÉ NETO

Vereador - PROS





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ZÉ NETO

JUSTIFICATIVA

O Plano Diretor do Município do Recife - Lei Complementar nº 2, de 23 de abril de 2021 - preceitua em seu art. 176, inciso IV que a Política de Segurança Urbana tem como diretriz o incentivo à mobilidade ativa em toda a cidade¹.

Nesse sentido, os sistemas de transporte público e de mobilidade ativa são de extrema importância para a Cidade do Recife. Segundo o Instituto da Cidade Pelópidas Silveira², 70,95% dos residentes no Recife vão a pé ou utilizam o transporte como modo de transporte principal para o trabalho e apenas 14,49% utilizam o carro. Ou seja, a maior parte dos habitantes do Recife desloca-se a pé e/ou de ônibus, seja para ir ao destino final ou se dirigir a outro modal.

Dessa forma, a Cidade do Recife necessita de um modelo de mobilidade urbana sustentável baseado no transporte público coletivo e na mobilidade ativa.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres Pares a aprovação desta Emenda Modificativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 16 de maio de 2022.

¹LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 23 DE ABRIL DE 2021

"Art. 176 A política de segurança urbana observará as seguintes diretrizes:

IV - incentivar à mobilidade ativa em toda a cidade;

²<Pesquisa de Origem e Destino Metropolitana - Recife 2017/2018 - 1

<http://planodemobilidade.recife.pe.gov.br/node/61265>>





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ZÉ NETO

ZÉ NETO

Vereador - PROS

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Zé Neto.
Proposição eletrônica M2134302894/14760. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

